



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas
---------------------------------------

<b>Partido</b> PSDB/DF
---------------------------

1. ___ Supressi va	2. ___ Substituti va	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificati va	4. ___ Aditiv a
-----------------------	-------------------------	---	--------------------

Dê-se ao §4º do artigo 223-G, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

“Art. 223-G. ....

§4º Para fins do disposto no § 3º, a reincidência ocorrerá se ofensa idêntica ocorrer entre as mesmas partes no prazo de até dois anos, contado do trânsito em julgado da decisão condenatória.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Da forma como proposta pela medida provisória, a atual regra da reincidência gera potencial inconstitucionalidade por falta de isonomia entre as partes indenizadas. Isso porque, dada a hipótese em que dois empregados tenham passado por igual situação que enseje a reparação extrapatrimonial, por exemplo, aquele que ajuizar ação posteriormente será beneficiado com a indenização em dobro em virtude da questão temporal, a despeito de ter suscitado idêntico fato gerador da indenização do outro empregado.

A regra da reincidência neste caso, embora tenha o objetivo de punir o ato lesivo, acaba por gerar uma disparidade entre os sujeitos da lesão, de forma que precisa ser ajustada.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**



CD/17915.37203-48